



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 02	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	à Proposição
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	PL N. 5.234/2020
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	À EMENDA
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	Nº
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	Da Proposição
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	Nº

ELÍSIO SGROTT, Vereador do PP, vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	
2º		VII				

Teor da Emenda/Sub-Emenda

O Inciso VII do Art.2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

[...]

VII- Enquadramento Empresarial Simplificado (EES): autodeclaração assinada pelo empresário responsável pelo estabelecimento de que as informações prestadas para a abertura da empresa são verdadeiras e que conhece as normas relacionadas às atividades constantes na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nos termos da Lei Estadual nº 17.071, de 12 de janeiro de 2017.”

Justificativa: A redação do Inciso VII do Art. 2º estava incompleta, falou de cadastro de pessoa jurídica e disse que era CNAE ao invés de CNPJ e não citou a classificação nacional de atividades econômicas por extenso, só mencionando a sigla CNAE em local errado, sem concordância. Segundo nosso entendimento, a redação da Emenda ficou correta.

Imbituba, 22 de abril de 2020

Elísio Sgrott
Vereador Propositor